



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

"Institui a Assistência Judiciária de Bertioga e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Santos."

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Assistência Judiciária de Bertioga, órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito, para atuar em convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Santos.

Art. 2º. Constitui atribuição da Assistência Judiciária de Bertioga a prestação de serviços jurídicos a toda população necessitada ou hipossuficiente, em juízo ou fora dele.

Art. 3º. Para a administração da Assistência Judiciária o Prefeito nomeará um coordenador, cargo de livre provimento, com vencimentos CCF, fixados na Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Os serviços administrativos executados pela Assistência Judiciária serão desempenhados por servidores públicos municipais designados para esse fim.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Santos, objetivando a prestação de assistência judiciária gratuita à população necessitada ou hipossuficiente, em juízo ou fora dele, bem como a orientação permanente sobre seus direitos e garantias fundamentais, excluindo as causas em que o Município for parte, conforme o Termo de Convênio constante do Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal repassará à OAB o valor dos honorários arbitrados pelo Juiz da Causa, conforme previsto no Termo de Convênio.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º. O prazo de vigência do Convênio será de até 02 (dois) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações.

Art. 6º. As despesas com a execução deste Convênio serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2005. (*Pa nº 4457/05*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I

QTE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENC.
01	Coordenador	Assistência Judiciária	40	Bacharel em Direito, inscrito na OAB	CCF



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio nº

Processo Administrativo nº

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE BERTIOGA E A ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – OAB –
SUBSEÇÃO DE SANTOS PARA A
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
GRATUITA À POPULAÇÃO NECESSITADA
E/OU HIPOSSUFICIENTE, BEM COMO A
ORIENTAÇÃO PERMANENTE SOBRE SEUS
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.**

Pelo presente Termo de Convênio de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, aqui designada simplesmente **PREFEITURA**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, em Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.020.916/0001-47, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SUBSEÇÃO DE SANTOS**, aqui designada simplesmente **OAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.419.613/0002-51, com sede à Praça José Bonifácio, nº 55, em Santos, representada neste ato pelo seu Presidente, **DR. RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA**, portador da Cédula de Identidade nº 10.248.805 SSP/SP e do CPF/MF nº 062.253.428-93, OAB/SP 83.440, domiciliado em Santos/SP, na Rua Dr. Ademair de Figueiredo Lira, conjunto 83, resolvem assinar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de assistência jurídica gratuita à população necessitada e/ou hipossuficiente, em juízo ou fora dele, bem como a orientação permanente sobre seus direitos e garantias fundamentais, em atendimento ao disposto no artigo 4º, V, r, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, Estatuto da Cidade, excluindo-se as causas em que o Município for parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assistência jurídica compreende a atuação do profissional em juízo e plantão de meio período, descentralizado, para atendimento à população.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a prestação dos serviços objeto deste Convênio serão habilitados, por intermédio da OAB, os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados - Subsecção Santos e com escritório em Bertioga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inscrição dos advogados interessados atenderá ao edital de convocação expedido, anualmente, pela OAB e dependerá da assinatura de termo em que se comprometem a aceitar as condições estabelecidas neste Convênio, bem como de apresentar comprovante de inscrição no cadastro imobiliário da Prefeitura do Município de Bertioga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os advogados inscritos no Convênio ficam obrigados a comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração do endereço do escritório e telefone para contato, sob pena de exclusão automática.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os advogados conveniados que transferirem seus escritórios para outros municípios serão desligados, automaticamente, do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A indicação do advogado far-se-á por rodízio, dentre os inscritos, de acordo com a Cláusula Segunda deste Convênio, que comporão lista de chamada por ordem de inscrição e dependerá de solicitação da PREFEITURA em cada caso, ou por determinação judicial, caso em que a PREFEITURA deverá ser comunicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação a que se refere esta Cláusula deverá ser feita pelo Gabinete do Prefeito, por meio da Coordenadoria de Assistência Judiciária e será dirigida à OAB.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA QUARTA:

Os advogados indicados nos termos deste Convênio serão remunerados com recursos provenientes da dotação orçamentária que suportará a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento far-se-á ao final dos serviços, com base no arbitramento do Juiz da causa em que houver oficiado o advogado, de acordo com os limites estabelecidos na tabela anexa ao presente Convênio, na seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) a época da sentença de 1º grau e 50% (cinquenta por cento) após o trânsito em julgado;

II – nos processos de competência do Tribunal do Júri, 50% (cinquenta por cento) por ocasião da sentença de pronúncia e 50% (cinquenta por cento) após o trânsito em julgado;

III – nos casos atendidos pelos Juizados Especiais Criminais, o arbitramento será efetuado com a homologação do acordo ou com suspensão do processo;

IV – no caso de suspensão do processo (art.366 do CPP) serão pagos 50% (cinquenta por cento) após o despacho que a decretar, ficando o advogado vinculado até decisão final, quando poderá requerer os 50% (cinquenta por cento) restantes, após o trânsito em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso tal arbitramento ocorra aquém ou além dos limites estabelecidos na tabela mencionada no parágrafo anterior, pagar-se-á o valor mínimo ou valor máximo nela estabelecido, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor arbitrado com base neste Convênio será aceito como definitivo pelo advogado, com renúncia a qualquer recurso.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento dos honorários na forma prevista neste Convênio não implicará no reconhecimento de vínculo empregatício com a PREFEITURA, sendo certo que não são assegurados ao advogado quaisquer direitos ou benefícios concedidos aos servidores do Município, tampouco será contado esse tempo como de serviço público.

PARÁGRAFO QUINTO: As correções dos valores definidos na tabela que compõe o Anexo 1 deste instrumento poderão ser efetuadas, quando necessárias, por decreto do Poder Executivo, em comum acordo com a OAB.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA QUINTA:

Ao final da causa, o pagamento será efetuado mediante certidão expedida pelo Cartório onde transitou o respectivo feito, na qual conste a natureza da causa, data da indicação do advogado, justificativa da indicação, arbitramento de honorários, sentença proferida e data de trânsito em julgado, esta última, se o caso assim requerer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cada indicação ou nomeação só poderá, pelo mesmo advogado, ser proposta uma única ação, excetuando-se as cautelares seguidas de principal, ficando a PREFEITURA desobrigada do pagamento aos que intentarem ou defenderem ações excedentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos honorários decorrentes de intervenção (item III, nº 2 da Tabela Anexa) ficará condicionado à comprovação de sua atuação, mediante prova inequívoca do serviço prestado ou certidão passada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em ocorrendo transação nas medidas judiciais, o valor dos honorários será fixado de acordo com o trabalho apresentado, consoante parâmetros da Tabela anexa.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o advogado, por motivos justificados, não acompanhar a causa até o final, o Juiz arbitrará os honorários de acordo com os serviços prestados até então, sendo expedida a certidão, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento dos honorários advocatícios tomará por base o valor arbitrado, na forma do estabelecido na Cláusula Quinta e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da certidão, pela Coordenadoria de Assistência Judiciária.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será efetuado pela PREFEITURA à OAB que o repassará ao advogado indicado.

CLÁUSULA SEXTA:

A indicação dos advogados, nos termos deste Convênio, dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, cujo controle compete a Coordenadoria de Assistência Judiciária.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA SÉTIMA:

A prestação da assistência judiciária nos termos deste Convênio é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança adicional por parte da OAB ou dos advogados por ela indicados a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos, despesas, etc.

CLÁUSULA OITAVA:

A PREFEITURA pagará à OAB, a título de administração, 10% (dez por cento) do valor a ser pago ao advogado responsável pela causa, na forma estipulada nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA:

A OAB obriga-se a:

I – enviar à PREFEITURA, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório especificando os atendimentos realizados no mês anterior, bem como a posição dos processos em andamento;

II – proceder à manutenção dos equipamentos de informática cedidos pela OAB necessários à prestação de assistência judiciária prevista neste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância do disposto nesta Cláusula acarretará a suspensão do pagamento dos honorários até o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este Convênio poderá ser revisto ou denunciado, a qualquer tempo e por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Desfeito o ajuste, com base nas cláusulas décima e décima primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar até o final dos trabalhos, os advogados indicados com base neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica atribuído ao presente Convênio o valor total de R\$ 10.000,00 reais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga para dirimir eventuais dúvidas que forem suscitadas na execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, _____ de _____ de 2005.

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Santos

Testemunha

Testemunha



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO 1

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO Nº ____/2005, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SUBSEÇÃO DE SANTOS.

I – JUÍZO CÍVEL

ESPÉCIE	MÁXIMO R\$	MÍNIMO R\$
01. Ações Ordinárias	1.000,00	500,00
02. Execuções/Embargos do devedor	625,00	375,00
03. Ações Declaratórias	750,00	500,00
04. Embargos de Terceiro	750,00	500,00
05. Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária/Contenciosa	625,00	375,00
5.1. Consignação em Pagamento	500,00	250,00
5.2. Possessórias (área de valor venal até R\$ 25.000,00)	1.000,00	500,00
5.3. Nunciação de Obra Nova	750,00	500,00
5.4. Anulação/retificação de Registro	500,00	250,00
5.5. Despejo	500,00	250,00
5.6. Revisional de Aluguel	500,00	250,00
5.7. Mandado de Segurança	1.000,00	500,00
06. Processos Cautelares	500,00	250,00
07. Inventários/Arrolamentos p/ único bem (valor venal até R\$ 25.000,00)	750,00	375,00
08. Separação/Divórcio Consensual (valor único)	375,00	
09. Separação/Divórcio Litigioso	1.000,00	500,00
10. Conversão de Separação em Divórcio (valor único)	375,00	
11. Conversão Separação Separação/Divórcio Litigioso em Consensual	375,00	
12. Alimentos (valor único)	375,00	
13. Revisional de Alimentos	625,00	312,50
14. Execução de Alimentos (valor único)	250,00	
15. Investigação de Paternidade	1.000,00	500,00
16. Tutela/Curatela	375,00	187,50
17. Emancipação Jud/Outorga/Consentimento	375,00	187,50
18. Pedido de Alvará (valor único)	250,00	
19. Medida Cautelar seguida de Principal	1.000,00	500,00
20. Curador Especial (valor único)	187,50	
21. Anulação de Casamento	1.000,00	500,00



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – JUÍZO CRIMINAL

ESPÉCIE	MÁXIMO R\$	MÍNIMO R\$
01. Defesa em processo de rito ordinário ou especial até final julgamento	750,00	500,00
02. Defesa em processo de rito sumário até final julgamento	625,00	312,50
03. Defesa em processo de competência do Tribunal do Júri até final julgamento	1.750,00	875,00
04. Assistente do Ministério Público para os crimes capitulados nos artigos 121 e 129 do Código Penal	500,00	250,00
05. Advogados do requerente em queixa crime	625,00	312,50
06. <i>Habeas Corpus</i> em qualquer grau de Jurisdição até final julgamento	500,00	250,00
07. Revisão Criminal	625,00	375,00
08. Pedido de reabilitação	625,00	375,00
09. Procedimento em fase de execução de pena até final julgamento	375,00	187,50

III – VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ESPÉCIE	MÁXIMO R\$	MÍNIMO R\$
01. Qualquer procedimento judicial para a criança ou adolescente	750,00	375,00
02. Qualquer intervenção do advogado que não se enquadre no item 01 (valor único)	187,50	

IV – JUIZADO ESPECIAL

ESPÉCIE	MÁXIMO R\$	MÍNIMO R\$
01. Criminal (valor único)	375,00	
02. Cível	375,00	